



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**  
**OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Antonio Olinto, 14 de outubro de 2015.

Memorando nº 001/2015 – Compras e Contratos

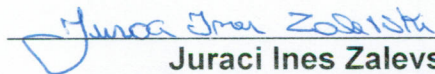
Assunto: Abertura de procedimento licitatório para aquisição de telhas francesas

Senhor Presidente,

Venho através do presente solicitar a Vossa Excelência abertura de procedimento licitatório para a aquisição de telhas francesas, conforme termo de referência em anexo, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Juraci Ines Zalevski**  
Gestora de Compras e Contratos

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Amarildo Stavacz**  
Presidente CMAO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA PESQUISA DE PREÇOS**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELHAS DE BARRO MODELO FRANCESA**

<b>PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Telha em barro modelo francesa, com dimensões de 40 x 37 x 3,7 cm. Na cor cerâmica.	1000 unidades

Antônio Olinto, 14 de outubro de 2015.

  
Juraci Inês Zalevski

# JJ MULTI LOJAS

LUANA DA APARECIDA IUSVIAK

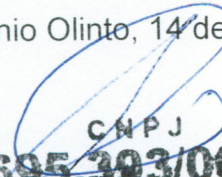
RUA REINALDO MACHIAVELI S/N CENTRO ANTONIO OLINTO

PARANÁ CNPJ 08.695.393/0001-07

ORÇAMENTO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO PARANÁ

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Telha em barro modelo francesa, com dimensões de 40 x 37 x 3,7 cm. Na cor cerâmica.	1000	R\$ 1.15	R\$ 1.150,00

Antonio Olinto, 14 de outubro de 2015.

  
CNPJ  
**08.695.393/0001-07**  
LUANA DA APARECIDA IUSVIAK-ME  
Rua: Ernestina W. da Silveira, s/n  
CEP 83.980-000  
Antonio Olinto - PR

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08695393/0001-07  
**Razão Social:** LUANA DA APARECIDA IUSVIAKI  
**Nome Fantasia:** JJ MULTI LOJAS  
**Endereço:** RUA REINALDO MACHAVELI SN / CENTRO / ANTONIO OLINTO / PR / 83980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/10/2015 a 07/11/2015

**Certificação Número:** 2015100906511144264946

Informação obtida em 15/10/2015, às 14:23:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

### CERTIDÃO NEGATIVA 158/2015

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 25/12/2015

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJTF2QE52444X5UE9

REQUERENTE: Luana

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: LUANA DA APARECIDA IUSVIAKI ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

3093

08.695.393/0001-07

9042419033

363

**ENDEREÇO**

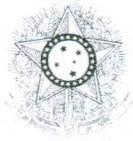
AVENIDA REINALDO MACHIAVELLI, S/N - CENTRO CEP: 83980000 Antônio Olinto - PR

**ATIVIDADES**

Comércio varejista de móveis

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 26/10/2015.  
Qualquer rasura invalidará este documento.  
Conferir autenticidade em [www.antonioolinto.pr.gov.br](http://www.antonioolinto.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LUANA DA APARECIDA IUSVIAKI - EPP (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.695.393/0001-07  
Certidão nº: 175629164/2015  
Expedição: 15/10/2015, às 14:35:39  
Validade: 11/04/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUANA DA APARECIDA IUSVIAKI - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.695.393/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LUANA DA APARECIDA IUSVIAKI - EPP**  
CNPJ: **08.695.393/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 10:58:23 do dia 22/10/2015 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/04/2016.

Código de controle da certidão: **97B4.23A2.0F84.C755**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 013836398-75**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.695.393/0001-07**  
Nome: **LUANA DA APARECIDA IUSVIAKI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 19/02/2016 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# ORCAMENTO

NR.:

166430

CASA GRANDE MAT. CONTRUCAO

EMISSÃO: 14/10/2015 15:09:30

ALTINO PERREIRA DE LIMA

CENTRO

(42)35322610

(42)35322313

83.900.000SAO MATEUS DO SUL



CLIENTE: 6485 CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CNPJ/CPF: 02.394.406/0001-2 END.: RUA GASPARINA SIMAS MILEL

269

PRODUTO	UN	QTDE	VLR	UNT	TOTAL
1242-TELHA FRANCESA SANTA TEREZINHA	UN	1000		1,37	1370,00
Total Itens: 1000,00					

VALIDADE: 19/10/2015

VENDEDOR: 36 - SILVANA

DESCONTO: 0,00

TOTAL...: 1370,00

Comercial Casa Grande  
Telefone 3532 2610 / 3532 2313  
CNPJ 03.891.396/0001-00

## 150139-Movimento de Orçamento - Agrupado por produto.

Informe a(s) empresa(s) = 23  
 Informe o(s) orçamento(s) = 1672366  
 Informe o cliente ou branco para todos =  
 Data de movimento inicial = '01-10-2015'  
 Data de movimento final = '14-10-2015'

Vendas

V. 00

Código Produto	Descrição do Produto	UN	Quantidade	Unitário Bruto	Unitário Líquido	Total Líquido
504279	TELHA CERAMICA FRANCESA 1º SANTA TEREZINHA	UN	1.000,000	1,540	1,540	1.540,00
<b>Total Bruto:</b>						1.540,00
<b>Total Acrescimo:</b>						,00
<b>Total Desconto:</b>						,00
<b>Total Líquido:</b>						1.540,00

  
**COMERCIAL IVAIPORÃ LTDA.**  
 CNPJ 75.274.423/0024-95  
 I.E. 90.559.675-60  
 Rua Altino Ferreira de Lima, 1809  
 Tel. (42) 3520-1800





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**  
**OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Antonio Olinto, 14 de outubro 2015.

Memorando n° 001/2015 – Presidente

Assunto: Parecer Contábil

Prezado Contador,

Considerando o pedido para aquisição de telhas francesas, solicitado através do memorando n° 001/2015 pelo setor de Compras e Contratos, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária do valor de aproximadamente R\$ 300,00 para aquisição do referido material.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

---

**Amarildo Stavacz**  
Presidente CMAO

Ao Ilmo. Sr.  
**Ronaldo Oliveira do Nascimento**  
Contador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**

## **OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Antônio Olinto, 15 outubro de 2015.

Memorando n° 001/2015 – Contabilidade

Assunto: Resposta ao Memorando n° 001/2015.

### INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Considerando o pedido para aquisição de telhas francesas, solicitado através do memorando n° 001/2015 pelo setor de compras e contratos, venho através deste emitir parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária para aquisição do referido material.

Estimativa de Valores: R\$ 300,00

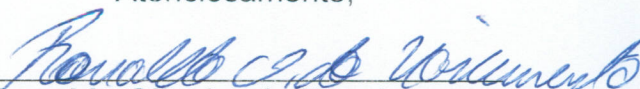
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO	SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2015:  R\$ 30.671,86
ORGÃO : 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL	
UNIDADE : 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
PROJ./ATIV. : 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
DOTAÇÃO : 5 – MATERIAL DE CONSUMO	
COMPL. ELEMENTO: 3.3.90.30.24.00.00.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
RECURSO: 1001 – RECURSOS LIVRES	

RECURSOS FINANCEIROS:

Existe Recursos Financeiros

Não existe Recursos Financeiros

Atenciosamente,

  
**Ronaldo Oliveira do Nascimento**

Contador

Ao Exmo. Sr.  
**Amarildo Stavacz**  
Presidente CMAO

Ronaldo Oliveira do Nascimento  
Contador CRE nº 066634/O-6  
Câmara Mun. de Antônio Olinto  
Portaria 18/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**  
**OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Antonio Olinto, 15 de outubro de 2015..

Memorando n° 03/2015 Presidente

Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Doutor,

Considerando o pedido para aquisição de telhas francesas, solicitado através do memorando n° 001/2015 pelo setor de Compras e Contratos e bem como a Declaração de Disponibilidade Financeira emitida pelo responsável pela contabilidade, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria Parecer Jurídico acerca do procedimento licitatório a ser adotado.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**Amarildo Stavacz**  
Presidente CMAO

Ao Dr.  
**Luis Gustavo Camargo de Oliveira**  
Advogado



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**

## **OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1967**  
**ESTADO DO PARANÁ**

### **PARECER**

**INTERESSADO:** Departamento de Compras e Contratos

**ASSUNTO:** Contratação Direta para aquisição de materiais de manutenção do imóvel da Câmara Municipal.

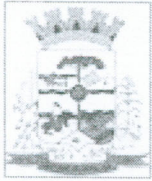
**EMENTA:** Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta. Licitação dispensável em casos de emergência, art. 24, inc. IV da lei 8666/93.

### **I.- RELATÓRIO**

Vem ao exame deste Departamento Jurídico, o presente processo administrativo, iniciado pelo memorando nº 001/2015 do Departamento de Compras e Contratos, que trata de uma Contratação Direta para aquisição de materiais para a manutenção predial do imóvel da Câmara Municipal de Antonio Olinto.

Foram apresentado 4 (quatro) orçamentos, cujas descrições e quantidades dos produtos estão pormenorizadas nos orçamentos, que têm como valor total:

- 1) R\$ 1.540,00 pela Comercial Ivaiporã LTDA;
- 2) R\$ 1.370,00 pela Casa Grande Materiais de Construção;
- 3) R\$ 1.150,00 pela Moraes e Ferreira Comércio de Telhas LTDA;
- 4) R\$ 1.150,00 pela Luana da Aparecida Iusviaki - EPP.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**

## **OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1967**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Em 14 de outubro, por meio do memorando 001/2015, o processo em tela foi encaminhado ao Departamento de Contabilidade para que este informasse acerca da existência de dotação orçamentária para fazer frente a respectiva despesa.

No dia 15 de outubro, o Departamento de Contabilidade informou existir dotação orçamentária para suportar a despesa com a aquisição de material para a manutenção predial desta Câmara Municipal e no mesmo dia, através do memorando 003/2015, o processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer.

É o relatório, passo a opinar.

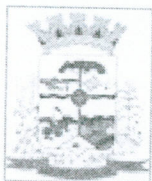
### **II.- FUNDAMENTAÇÃO**

É sabido que, no Direito Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para a aquisição de bens, quanto para que haja prestação de serviços em favor da Administração Pública, tendo como fundamento a norma constitucional, o art. 37, inc. XXI, *in litteris*:

“Art. 37 - (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**

## **OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1967**  
**ESTADO DO PARANÁ**

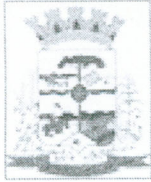
*cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

Em âmbito infraconstitucional, o art. 2º *caput* da lei 8666/93 (Lei de Licitações) traz regra idêntica, senão vejamos:

*Art. 2º-As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso)*

Como se vê, o art. 37, inc. XXI da Carta Magna, reforçado pelo art. 2º *caput* da lei 8666/93 estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, estes mesmos dispositivos legais reconhecem a existência de exceções à regra ao reallizar ressalvas em casos específicos previstos na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

## OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1967**  
**ESTADO DO PARANÁ**

De fato, como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite com ressalva à obra de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Como dito, a dispensa é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24 da lei 8666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Observa-se que a referida lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo; aliás, é este o entendimento perfilhado por Jessé Torres Pereira Júnior:

*“As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.”*

Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre professor Marçal Justen Filho, “os custos necessários à licitação ultrapassarão os benefícios que dela poderá advir.”

Assim, os doutrinadores justificam esta hipótese de dispensa de licitação pelo fato de o custo de um procedimento licitatório ser superior ao benefício que dele poderia ser extraído.

A respeito do assunto, eis o magistério de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**

## **OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1967**  
**ESTADO DO PARANÁ**

*“O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta auferível pela administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.”*

Feitas estas considerações, é relevante realçar que as hipóteses de dispensa de licitação estão enumeradas no art. 24 da lei n° 8666/93, que, entre outras, listou a seguinte hipótese:

*Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*  
*(grifo nosso)*

À respeito da contratação emergencial através de dispensa, assim leciona o insigne doutrinador Marçal Justen Filho:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**

## **OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1967**  
**ESTADO DO PARANÁ**

*“A contratação imediata apenas será admissível se restar evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco do dano.” (grifo nosso)*

Por esse prisma, verifica-se que, no caso em tela, a contratação visa afastar eminente risco de prejuízo devido a vendaval e granizo ocorrido nesta cidade na data de 13 de outubro, ocasião em que caiu diversos galhos de pinheiro no teto da Câmara Municipal, e que, por certo, a falta de contratação imediata poderia gerar enorme prejuízos se acaso voltasse a chover na cidade, como a deterioração das instalações e, principalmente, a queima de aparelhos eletrônicos, tais como, computadores, bancada de som, microfones, geladeira, etc.

Insta ressaltar que o vendaval e granizo ocorrido na noite de terça-feira, 13 de outubro do ano corrente ocasionou inúmeros prejuízos aos munícipes, sendo que inclusive foi motivo de noticiário em nível nacional<sup>1</sup>, e que a compra dos materiais listados no termo de referência é suficiente para afastar o risco de prejuízo as instalações e equipamentos da Câmara Municipal de Antonio Olinto.

Assim, no caso de contratação direta, e diante dos orçamentos, verifica-se que o menor preço está de acordo com as especificações sugeridas, e

<sup>1</sup> Disponível em <http://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2015/10/vendaval-e-granizo-causam-estragos-em-antonio-olinto-no-sul-do-parana.htm>



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**

## **OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

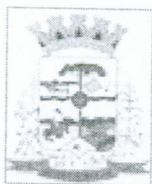
**INSTALADA EM 24/10/1967**  
**ESTADO DO PARANÁ**

portanto, neste caso, RECOMENDA-SE A CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR QUE APRESENTOU O MENOR VALOR EM ORÇAMENTO.

Ademais, verifica-se a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação em comento, de maneira a ser permitida à Câmara Municipal de Antonio Olinto a contratação direta. Logo, entendo ser adequada a dispensa de licitação.

É importante consignar, ainda que se trate de contratação direta, É NECESSÁRIA A FORMALIZAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho, *in verbis*:

*“...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrata mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos, etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”. E mais adiante arremata o referido autor: “a administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

## OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1967**  
**ESTADO DO PARANÁ**

*direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar contratação.”*

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor do serviço e a justificativa do preço, de acordo com o art. 26, *caput*, parágrafo único, inc. II e III da lei de licitações.

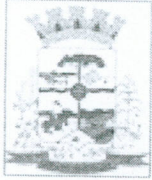
Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o praticado no mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública, bem como na verificação da dotação orçamentária.

### III.- CONCLUSÃO

Assim, pelo que foi exposto, considerando o caso em tela, adotadas as providências assinaladas. **A LICITAÇÃO É DISPENSÁVEL** nos termos do art. 24, inc. IV da lei 8666/93, cabendo a autoridade competente analisar a conveniência e oportunidade e decidir pela contratação direta ou realizar licitação.

No caso de a autoridade competente optar pela contratação direta, RECOMENDA-SE A CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR QUE APRESENTOU MENOR VALOR em orçamento.

Ademais, é necessário juntar os seguintes documentos:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO** **OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1967**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- I. Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
- II. Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS e ao INSS;
- III. Declaração atestando o cumprimento do previsto no art. 7º, inc. XXXIII, da CRFB.
- IV. Cópia do Contrato Social e suas alterações.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Antonio Olinto, 15 de outubro de 2015.

---

Luis Gustavo Camargo de Oliveira  
Advogado



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**  
**OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Antonio Olinto, 16 de outubro de 2015.

Memorando nº 07/2015 – Presidente

Assunto: Resposta ao Memorando nº 01/2015 – Aquisição de telhas francesas

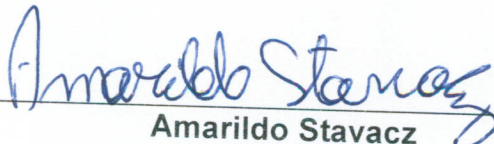
Prezada Senhora,

Em resposta ao memorando acima indicado, de acordo com o parecer jurídico e a declaração de disponibilidade financeira, AUTORIZO a compra, através de dispensa de licitação, com a empresa JJ Multi Lojas, tendo em vista ser a proposta mais vantajosa e restarem atendidas as especificações do termo de referência.

Aguardar retorno da Assessoria Jurídica para elaboração do contrato.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Amarildo Stavacz**  
Presidente CMAO

A Ilma. Sra.  
**Juraci Ines Zalezski**  
Gestora de Compras e Contratos





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**  
**OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Antonio Olinto, 16 de outubro de 2015.

Memorando nº 08/2015 – Presidente

Assunto: Elaboração de Contrato.

Prezado Doutor,

Considerando memorando de autorização para aquisição de telhas francesas e bem como a verificação de disponibilidade financeira e orçamentária e tendo em vista ainda o seu Parecer Jurídico, determino que sejam tomadas as medidas necessárias para a elaboração do contrato.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**Amarildo Stavacz**  
Presidente CMAO

Ao Dr.  
**Luis Gustavo Camargo de Oliveira**  
Advogado



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**  
**OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Antonio Olinto, 20 de outubro de 2015.

Memorando nº 14/2015 – Presidente

Assunto: Autorização para pagamento

Senhora Gestora de Compras e Contratos,

Considerando memorando de autorização para aquisição de materiais de manutenção do imóvel da Câmara Municipal bem como como a verificação de disponibilidade financeira e orçamentária e tendo em vista ainda o parecer jurídico, AUTORIZO que sejam tomadas as medidas para pagamento do referido material

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Amarildo Stavacz  
Presidente CMAO

A Ilma. Sra.  
**Juraci Ines Zalevski**  
Gestora de Compras e Contratos



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**  
**OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE Nº 05/2015

Fundamentado no art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei de Licitações RATIFICO o contrato de Dispensa de Licitação nº 05/2015, aquisição de material de manutenção do imóvel da Câmara Municipal, conforme documentação anexa ao processo licitatório.

**EMPRESA:** Luana da Aparecida Jusviak - JJ Multi Lojas

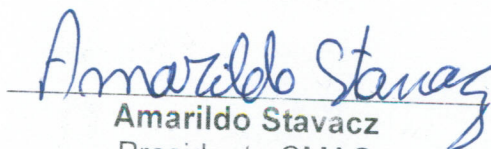
**CNPJ:** 08.695.393/0001-07

**Valor Total:** R\$ 148,35

**Dotação:** 5 – Material de Consumo

**Complemento do elemento:** 3.3.90.30.24.00.00.00 Material para manutenção de bens imóveis

**Data:** 21/10/2015

  
**Amarildo Stavacz**  
Presidente CMAO

**Publicado**

Edição 352 Data 21/10/2015

Jornal: Atual Notícias

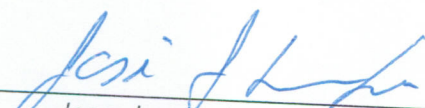


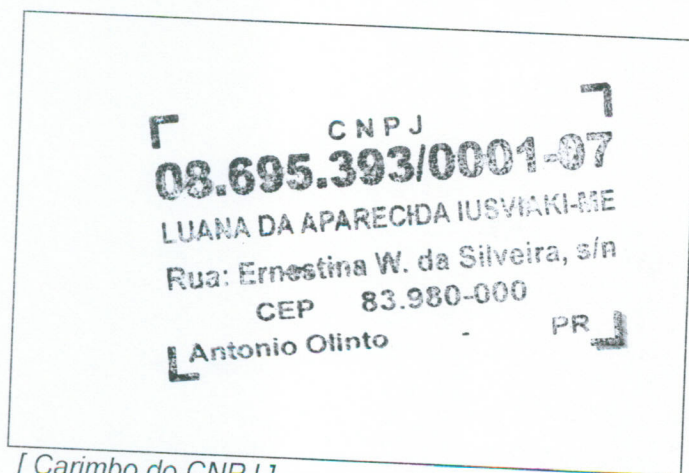
# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa Luana Aparecida Iusviaki, CNPJ 08.695.393/0001-07, sediada na Rua Reinaldo Machiaveli, s/n, Centro, Antonio Olinto, através de seu Diretor ou Representante Legal, portador da carteira de identidade nº 3.000550-3, declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Antonio Olinto, em 21 de outubro de 2015.

  
Jose Joarez Iusviak



[ Carimbo do CNPJ ]